Nota Técnica nº 17/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0008914/2021-55

1. Introdução

Por meio do Despacho nº 114/2025/FEAM/URA LM - CAT (115521542) foi encaminhado o expediente em tela para análise e manifestação técnica sobre o id SEI 104155378, o qual o empreendedor solicita a alteração das Condicionantes 2 e 8 da Licença de Operação Corretiva – PCH Peti, localizada na divisa dos municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais, pela margem esquerda, e São Gonçalo do Rio Abaixo e Santa Bárbara, pela margem direita, conforme disposições do Art. 29 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

Tais condicionantes se referem:

> **Condicionante 02 -** Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos e Qualidade das Águas Superficiais, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.
>
> **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).

> **Condicionante 08 -** Comprovar a regularização fundiária ou a instrução do processo judicial correspondente às áreas de posse do empreendimento que ainda não possuem registro imobiliário.
>
> *Obs.: Apresentar, por meio de relatório técnico e planilha, acompanhado da documentação comprobatória, a negociação amigável ou a judicialização, com a indicação do processo judicial correspondente a cada parcela, de toda a área do reservatório e da Área de Preservação Permanente (APP) referente às margens do reservatório, para fins de reflorestamento.*
>
> **Prazo:** 1 (um) ano.

Histórico

Dado o histórico de regularização ambiental do empreendimento PCH Peti - CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A., cumpre registrar que, por meio de análise do Processo Administrativo (SIAM) n. 06192/2006/001/2007 fora emitido o Parecer Único Nº 59/FEAM/URA LM - CAT/2024 (id SEI 98302693 e 98303920), de 27/09/2024, com sugestão pelo deferimento do requerimento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Desta forma, resta por informar que a PCH Peti possui Licença de Operação Corretiva – LOC, certificado de LOC id SEI 98922304.

2. Análise

Conforme o ofício (id SEI n. 104155378), o empreendedor solicita/propõe:

> 1- Proposição: Manter a Realização de Medições em Perfil e do parâmetro transparência no programa de qualidade da água PCH Peti apenas para o ponto localizado no reservatório (PT002).

Conforme destacado na **Figura 1 (Anexo II do Parecer Único)**, a condicionante exige a realização trimestral dos perfis de temperatura, perfil de oxigênio dissolvido e transparência como parâmetros obrigatórios para todos os pontos amostrais do programa de monitoramento de qualidade da água da PCH Peti.**(g.n)**

Entretanto, justifica-se que os pontos de amostragem localizados a montante (PT001) e a jusante (PT003 e PT004) do reservatório são de característica lótica, ou seja, não são represados, portanto, a coleta vertical não se faz necessária. Essa característica física lótica confere a esses pontos variações significativas na vazão e no fluxo de água relacionados à sazonalidade, o que altera as condições de amostragem. Nessas áreas, a água está em constante movimento e ocorre uma mistura vertical mais rápida, promovida pelo fluxo e pela turbulência natural. Esse movimento contínuo tende a uniformizar as condições físico-químicas ao longo da coluna de água, fazendo com que as diferenças entre as camadas verticais sejam mínimas ou insignificantes. Além disso, a baixa profundidade a que esses pontos estão sujeitos não é suficiente para gerar perfis verticais precisos para os parâmetros de interesse, e a medição de transparência, o que não atende ao objetivo da medição em perfil para avaliar a variação dos parâmetros físico-químicos da água em diferentes profundidades.

Confirma-se que no ponto amostral localizado no reservatório (PT002), será realizada a medição em perfil de temperatura e oxigênio dissolvido, e da transparência solicitados na condicionante. Esse ponto apresenta profundidade adequada, variando entre 13 e 14 metros, o que permite a medição mais adequada para atingir os objetivos e obter resultados que possam medir adequadamente a transparência, apontar estratificações térmicas e as possíveis variações verticais no reservatório.

Proposição: Manter a periodicidade semestral para as coletas de comunidades aquáticas: Fitoplâncton, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos/malacofauna e macrófitas aquáticas, com exceção de cianobactérias, que se manteria com periodicidade trimestral.

Esta solicitação tem objetivo de atender as necessidades diferenciadas dentro de um monitoramento, propondo a periodicidade semestral para amostragem de comunidades aquáticas (fitoplancton, zooplancton, macroinvertebrados bentônicos/malacofauna e macrófitas aquáticas), com exceção de cianobactérias, que se manteria trimestral.

Através de nossa série histórica, verificamos que no ciclo hidrológico de um ano, o principal fator de influência na estrutura dessas comunidades é a sazonalidade relativa às precipitações. A partir disso, apenas duas amostragens ao longo do ano, uma no período chuvoso e outra no período seco já são representativas das principais variações das comunidades hidrobiológicas.

Em contraponto, a realização de duas coletas no mesmo período sazonal, que ocorreriam em um cronograma trimestral, não apresentariam novas informações suficientes para acrescentar diferentes discussões.

Também é importante destacar que em um contexto de empreendimentos hidrelétricos, a discussão deve ser focada na avaliação de comunidades aquáticas considerando-se uma série histórica composta por diferentes anos, em que esses organismos atuam como monitores de longa duração, indicando condições históricas do hidrossistema, em contraste às avaliações momentâneas de um mesmo ciclo hidrológico. Por outro lado, para os parâmetros físicoquímicos e bacteriológicos, adotaremos uma frequência trimestral, proposta pelo órgão, uma vez que a interpretação de curto prazo desses dados ainda é relevante.

(...)

Já em relação a Condicionante 8 “Comprovar a regularização fundiária ou a instrução do processo judicial correspondente às áreas de posse do empreendimento que ainda não possuem registro imobiliário.

Obs.: Apresentar, por meio de relatório técnico e planilha, acompanhado da documentação comprobatória, a negociação amigável ou a judicialização, com a indicação do processo

judicial correspondente a cada parcela, de toda a área do reservatório e da Área de Preservação Permanente (APP) referente às margens do reservatório, para fins de reflorestamento.", com o objetivo de atender esta solicitação será necessário alteração do prazo, desta forma solicita-se que o prazo de um ano seja prorrogado para durante a vigência da licença, tendo em vista que pelas experiências com este tema, é de conhecimento que este tipo de processo é bastante moroso.

Alteração da Condicionante nº 02 – Programa de Automonitoramento

Portanto, em resumo, o empreendedor solicita a alteração da forma de execução do monitoramento da qualidade das águas superficiais, especificamente quanto à realização das medições em perfil e à análise do parâmetro transparência, propondo que tais procedimentos sejam mantidos exclusivamente no ponto PT002, localizado no reservatório.

Conforme estabelecido originalmente no Anexo II do Parecer Único, a Condicionante nº 02 determina a execução do Programa de Automonitoramento, incluindo o monitoramento da qualidade das águas superficiais nos pontos PT001, PT002, PT003 e PT004.

Para os pontos amostrais, foram estabelecidas medições de parâmetros físico-químicos e biológicos, incluindo, para o ambiente lêntico, a realização de perfil de temperatura, perfil de oxigênio dissolvido e transparência.

Segundo as justificativas apresentadas pelo empreendedor, os pontos PT001, PT003 e PT004 estão inseridos em ambientes de característica lótica, não represados. Nesses locais, as condições de fluxo e turbulência favorecem a mistura da coluna d'água, reduzindo a possibilidade de formação de gradientes verticais significativos dos parâmetros avaliados.

O empreendedor informa, ainda, que os referidos pontos apresentam baixa profundidade, condição que limita a obtenção de perfis verticais representativos. Dessa forma, argumenta que a realização de medições em perfil nesses pontos não acrescentaria informações relevantes para a avaliação das condições físico-químicas do sistema.

Por outro lado, o ponto PT002 está localizado no reservatório, caracterizado como ambiente lêntico, apresentando profundidade entre aproximadamente 13 e 14 metros. Nessa condição, a realização de perfil de temperatura e oxigênio dissolvido, bem como a avaliação da transparência, apresenta maior pertinência para a caracterização da dinâmica vertical da coluna d'água e para a identificação de eventual estratificação térmica.

Diante das características dos ambientes amostrados e das justificativas apresentadas, entende-se pertinente a manutenção das medições em perfil de temperatura e oxigênio dissolvido e da avaliação de transparência exclusivamente no ponto PT002, mantendo-se, nos demais pontos, o monitoramento dos demais parâmetros estabelecidos no Programa de Automonitoramento.

Periodicidade das comunidades aquáticas

O empreendedor solicita, ainda, a alteração da periodicidade de amostragem das comunidades aquáticas, propondo a realização de campanhas semestrais para fitoplâncton, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos/malacofauna e macrófitas aquáticas, mantendo-se a periodicidade trimestral para cianobactérias.

A justificativa apresentada considera a influência da sazonalidade, especialmente da precipitação, sobre a estrutura das comunidades aquáticas. Segundo o empreendedor, duas campanhas anuais, uma no período chuvoso e outra no período seco, seriam suficientes para representar as principais variações sazonais dessas comunidades.

O empreendedor argumenta também que, em empreendimentos hidrelétricos, a avaliação dessas comunidades deve considerar principalmente séries históricas de monitoramento ao longo de diferentes anos, uma vez que esses organismos podem atuar como indicadores das condições do hidrossistema em

uma perspectiva de longo prazo. Nesse contexto, a realização de duas campanhas no mesmo período sazonal, decorrente de uma frequência trimestral, não necessariamente proporcionaria informações adicionais relevantes.

Para os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, por sua vez, o empreendedor propõe a manutenção da frequência trimestral, considerando a importância da avaliação de alterações de curto prazo nesses parâmetros.

Considerando as justificativas apresentadas, a característica dos ambientes monitorados e a importância da avaliação sazonal das comunidades aquáticas, não se verifica óbice técnico à adoção da periodicidade semestral para fitoplâncton, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos/malacofauna e macrófitas aquáticas, mantendo-se a periodicidade trimestral para as cianobactérias.

Ressalta-se que a alteração proposta não implica a exclusão do monitoramento, mas apenas a adequação de sua frequência, permanecendo a obrigação de execução e apresentação dos resultados ao órgão ambiental.

Alteração da Condicionante nº 08 – Regularização fundiária

Para atendimento à condicionante 08, o empreendedor apresentou o cronograma abaixo para atendimento:

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS RESERVATÓRIOS					
PCH Peti					
O que?	**Quem?**	**Como?**	**Situação**	**Observação**	**Prazo**
Reunião para análise das Condicionantes da LOC.	AG/GO e DEA/GA	Analisando o Parecer Único.	Realizado	Ação concluída.	05/11/2024
Reunião para planejamento de atendimento à condicionante.	AG/GO e DEA/GA	Reunindo todas as gerências envolvidas na atividade.	Realizado	Ação concluída.	16/12/2024
Solicitar prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante de regularização da APP.	DEA/GA	Baseando-se nos prazos médios para aquisição de terenos e regularização cartorial.		Em andamento.	30/12/2024
Georreferenciar os limites máximo normal e máximo maximorum para delimitação da APP do reservatório.	SC/IM	Fazendo levantamento de campo com base nas cotas definidas pela OP/PE.	Em andamento	Aguardando finalização do relatório pela SC/IM.	30/04/2025
Levantamento das divisas prováveis e número de confrontantes.	AG/GO	Em juntamente com as atividades de topografia e georreferenciamento.	Em andamento	Aguardando finalização do relatório pela SC/IM.	30/04/2025

Avaliação das áreas levantadas e confirmação da posse destas áreas.	AG/GO	Verificando o levantamento realizado pela SC/IM.	Planejado	.	30/07/2025
Realizar retificação da área da propriedade e regularização cartorial. Áreas sob posse da CEMIG.	SC/IM.	Conforme levantamento topográfico, assinatura de confrontantes e análises cartoriais.	Planejado		30/05/2026
Estimativa dos custos para regularização fundiária, considerando o total de confrontantes levantado pela AG/GO Leste.	SC/IM	Relacionando áreas levantadas e valores praticados no mercado.	Planejado		30/03/2027
Planejar recursos para regularização fundiária.	AG/GO	De acordo com os custos levantados pela SC/IM	Planejado		30/06/2027
Preparar decreto de utilidade pública para aquisição dos terrenos nas margens do reservatório da PCH Peti (se for o caso).	SC/IM	Conforme processo específico.	Planejado	Se, após a análise cartorial, for constatado que existem áreas de APP que não pertencem à CEMIG, será preparado um decreto de utilidade pública para a aquisição desses terrenos.	30/10/2027
Defender recursos para a regularização fundiária.	EP	Após quantificação das áreas a serem adquiridas e estimativa dos custos.	Planejado	Defender recurso para o ano de 2028	30/11/2027
Negociar com os confrontantes as aquisições das áreas de APP ou instituição servidão administrativa (se for o caso).	SC/IM	Conforme orçamento defendido.	Planejado.	Após a publicação do decreto, será realizada a negociação entre a Cemig e os proprietários sobre as áreas identificadas.	30/03/2028

Fazer as regularizações cartoriais necessárias das áreas adquiridas ou das áreas de servidão (se for o caso).	SC/IM	Conforme procedimentos da SC/IM.	Planejado	Realizar as regularizações cartoriais das áreas negociadas.	30/05/2028
Realizar as indenizações aos confrontantes (se for o caso).	SC/IM	Conforme valores negociados e recursos disponibilizados.	Planejado	Realizar o pagamento das indenizações aos antigos proprietários.	30/12/2028
Comunicar regularização fundiária ao órgão ambiental.	DEA/GA.	Através de correspondência oficial da Cemig	Planejado.	Através de correspondência oficial da Cemig, comunicar a finalização da regularização fundiária.	30/09/2029
Realizar os plantios indicados no PTRF.	AG/GO	Via contrato de meio ambiente.	No período chuvoso seguinte à regularização fundiária.	Após a regularização fundiária, será realizada uma análise das áreas para possíveis projetos dentro da APP do reservatório, com início no próximo período chuvoso seguinte à regularização fundiária.	30/11/2029

Realizar reuniões periódicas para avaliar andamento das atividades.	AG/GO	Via tele reuniões com todas as gerências envolvidas.	2025: Reuniões trimestrais, totalizando quatro reuniões; 2026: Reuniões trimestrais, totalizando quatro reuniões; 2027: Reuniões trimestrais, totalizando quatro reuniões; 2028: Reuniões trimestrais, totalizando quatro reuniões; 2029: Reuniões trimestrais, totalizando quatro reuniões.	Deverá ser realizado periodicamente o acompanhamento das atividades de regularização por meio de reuniões visando o atendimento ao cronograma.	Trimestralmente até o comunicado da regularização

Quanto à Condicionante nº 08, o empreendedor solicita a alteração do prazo inicialmente estabelecido em 1 (um) ano, propondo que seu cumprimento seja realizado de forma gradual, conforme cronograma apresentado acima e constante no documento SEI nº 104155378, com acompanhamento durante a vigência da licença.

A justificativa apresentada fundamenta-se na complexidade e na morosidade inerentes aos procedimentos de regularização fundiária, especialmente no que se refere ao levantamento das áreas, identificação de confrontantes, análise documental e cartorial, negociação com proprietários, eventual judicialização, aquisição de imóveis ou instituição de servidão administrativa e posterior regularização registral.

Para demonstrar a viabilidade de cumprimento da obrigação, o empreendedor apresentou cronograma contendo as etapas previstas para a regularização fundiária das áreas associadas ao reservatório e respectiva APP.

O cronograma contempla, entre outras atividades, o georreferenciamento dos limites do reservatório, o levantamento das divisas e dos confrontantes, a avaliação das áreas e confirmação da posse, a regularização cartorial das áreas sob posse da CEMIG, a estimativa dos custos, o planejamento e disponibilização de recursos, eventual elaboração de decreto de utilidade pública, negociação com os confrontantes, aquisição das áreas ou instituição de servidão administrativa, regularizações cartoriais, indenizações e posterior comunicação ao órgão ambiental.

Consta, ainda, previsão de realização de reuniões periódicas para acompanhamento da execução das atividades e avaliação do cumprimento das etapas previstas.

O cronograma apresentado estabelece atividades com prazos distribuídos ao longo dos anos de 2025 a 2029, culminando na comunicação ao órgão ambiental acerca da conclusão da regularização fundiária e, posteriormente, na execução dos plantios previstos no PTRF, conforme as condições apresentadas pelo

empreendedor.

Considerando a natureza das atividades envolvidas, a necessidade de identificação e individualização das áreas, a possibilidade de negociação com terceiros e eventual necessidade de adoção de medidas judiciais ou administrativas para viabilização da regularização, entende-se que o cronograma apresentado constitui instrumento adequado para o acompanhamento gradual do cumprimento da condicionante.

Ressalta-se, contudo, que a alteração do prazo não implica afastamento da obrigação estabelecida na Condicionante nº 08. O empreendedor deverá comprovar periodicamente o andamento das ações previstas no cronograma, mediante apresentação da documentação pertinente, permitindo ao órgão ambiental acompanhar a evolução da regularização fundiária.

Dessa forma, não se verifica óbice técnico à alteração da Condicionante nº 08, de modo que seu cumprimento passe a ser acompanhado conforme o cronograma apresentado, sem prejuízo da obrigação de comprovação das etapas executadas.

3. Do Controle Processual

Trata-se de pedido de alteração das Condicionantes 2 (dois) e 8 (oito) da Licença de Operação Corretiva (LOC) – PCH PETI, Classe 4, Processo SEI: Nº1370.01.0008914/2021-55, Parecer Único n°59/FEAM/URA LM-CAT/2024.

A análise de mérito do pedido de alteração de condicionante envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Todavia, importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento.

Neste contexto o presente PA SEI nº1370.01.0008914/2021-55 encontra-se instruído com:

Carta de Solicitação de alteração das Condicionantes 2 e 8, firmada pelo Sr. Nilton Fernandes de Oliveira. Id.104155378;

Instrumento Particular de Procuração outorgado pela Cemig Geração Leste.S.A., CNPJ nº 24.286.169/0001-18, na pessoa dos Srs. Leonardo George de Magalhães e Sérgio Teixeira de Castro, com prazo de vigência até 18/08/2027, em favor da Sr. Nilton Fernandes de Oliveira, id. 147779548;

Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de quitação do DAE, datado 02/12/2024, referente a taxa de expediente - FEAM (solicitações pós-concessão de licenças). Id.104155380 e Id.104155381;

Segundo o art. 29 §1º do Decreto Estadual 47.383/18, que dispõe sobre o licenciamento, a autoridade responsável pela concessão da Licença deverá decidir acerca da alteração/exclusão/inclusão de condicionantes, senão veja-se:

> *Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.*

> *§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.*

O requerente é detentor de uma licença que regularizou um empreendimento classe 4 de pequeno porte e grande potencial poluidor.

O requerimento trata-se apenas da prorrogação do prazo para o cumprimento das condicionantes 2 e 8. Nesse caso, a competência para decidir sobre o pedido cabe à unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental do empreendimento Cemig Geração Leste S/A. (PCH PETI) nos termos do art. 29 § 1º do Decreto Estadual 47.383/18.

Portanto, o requerimento de alteração de condicionante será submetido para decisão da Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), com subsídio em análise técnica.

Este requerimento de alteração se fundamenta em questões de ordem técnica e obteve parecer técnico favorável, conforme item acima.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

Considerações finais

Com base na análise descrita acima, considerando as justificativas apresentadas pelo empreendedor, as características dos pontos de monitoramento e o cronograma proposto para a regularização fundiária, esta equipe técnica manifesta-se favoravelmente à alteração das Condicionantes nº 02 e nº 08 da Licença de Operação Corretiva da PCH Peti, nos termos apresentados nesta Nota Técnica.

Dessa forma, recomenda-se o **deferimento** do requerimento de alteração das Condicionantes nº 02 e nº 08, com a atualização dos Anexos I e II da Licença de Operação Corretiva, conforme versões apresentadas ao final desta Nota Técnica.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar[1], conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do Art. 20 e parágrafo único do Art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril de 2018.

Em relação à competência para deliberação acerca do pedido, o parágrafo único do Art. 29 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 prevê que será decidido:

> § 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo **a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.**

Logo, por se tratar de empreendimento Classe 4 e de pequeno porte e potencial poluidor geral grande (DN COPAM n. 217/2017), o pedido deve ser apreciado pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas – URA-LM, conforme o inciso VII, art. 8º da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso VII, art. 3º c/c art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023.

[1] Neste sentido, o Parecer AGE n. 16.056, de 21/11/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2026, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 18/09/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **HELOIZIO ALVES VIEIRA**, **Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria**, **Coordenadora**, em 18/09/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149516562** e o código CRC **6EF31283**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008914/2021-55 SEI nº 149516562

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da PCH Peti.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1.	Apresentar a cópia do protocolo de cumprimento das medidas de salvaguarda aos bens acautelados estabelecidos no município de São Gonçalo do Rio Abaixo, junto ao órgão competente, conforme notificado pelo Ofício IEPHA/GAB nº. 6/2024 (id SEI 80135392). *Obs.: Tendo em vista a competência institucional, o objeto da condicionante limita-se à comprovação de entrega do relatório junto ao órgão competente, conforme os prazos estabelecidos pelo mesmo.*	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
2.	Executar o "*Programa de Automonitoramento",* no tocante aos Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos e Oleosos e Qualidade das Águas Superficiais, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
3.	Manter a operação da rede hidrométrica em cumprimento das disposições da Resolução Conjunta ANA/ANEEL n. 127, de 26 de julho de 2022, conforme aprovado pela ANA.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
4.	Apresentar a cópia do protocolo de cumprimento das disposições da Portaria IPHAN n. 28 de 31 de janeiro de 2003, junto ao órgão competente, conforme estabelecido pelo próprio órgão. *Obs.: Tendo em vista a competência institucional, o objeto da condicionante limita-se à comprovação de entrega do relatório junto ao órgão competente, conforme os prazos estabelecidos pelo mesmo.*	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
5.	Manter/preservar as condições atuais das zonas da APP do atual reservatório artificial da PCH Peti, ressalvada a obrigação de iniciar a recomposição florestal das áreas de recuperação. *Obs.: A recomposição florestal das zonas de recuperação deve ser iniciada nos locais onde o empreendimento possui vínculo de posse/propriedade até que seja aprovado o novo PACUERA junto ao processo de regularização ambiental corretiva da Usina de Peti.*	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
6.	Promover a adequação do PACUERA para fins de adequação da nova Área Diretamente Afetada (ADA) junto ao novo processo de regularização ambiental corretiva da Usina de Peti.	Na formalização do processo de regularização ambiental corretiva
7.	Retificar os dados do imóvel PCH Peti – Reservatório, sob Registro CAR n. MG-3161908-59A6.B5B0.4218.4A53.9748.55AD.A764.0EF7, tendo em vista as alterações do local da infraestrutura da barragem e do novo reservatório artificial a ser formado, junto ao novo processo de regularização ambiental corretiva da Usina de Peti.	Na formalização do processo de regularização ambiental corretiva
8.	Comprovar a regularização fundiária ou a instrução do processo judicial correspondente às áreas de posse do empreendimento que ainda não possuem registro imobiliário,	Comprovar anualmente o cumprimento do cronograma

	conforme proposta apresentada no DOC id SEI n. 104155378. *Obs.: Apresentar, por meio de relatório técnico e planilha, acompanhado da documentação comprobatória, a negociação amigável ou a judicialização, com a indicação do processo judicial correspondente a cada parcela, de toda a área do reservatório e da Área de Preservação Permanente (APP) referente às margens do reservatório, para fins de reflorestamento.*	apresentado no DOC id SEI n. 104155378.
9.	Apresentar por meio de relatório técnico e planilha, acompanhados da documentação comprobatória, o andamento processual atualizado das áreas objeto das ações judiciais, com a indicação do processo judicial correspondente a cada parcela, de toda a área do reservatório e da Área de Preservação Permanente (APP) das margens do reservatório.	Anualmente, junto ao Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes
10.	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na ABNT NBR 17.076:2024, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2). *Obs.: O relatório das atividades executadas deverá ser apresentado junto ao Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes.*	Anualmente, em setembro, junto ao Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes
11.	**Protocolar <u>Relatórios Anuais de Cumprimento de Condicionantes</u> do empreendimento <u>todo mês de setembro</u>, a partir de 2025, detalhando as ações dos programas em execução elencados neste parecer.**	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
12.	**Cumprir as disposições da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB (Lei Federal n. 12.334, de 20 de setembro de 2010) c/c a Resolução Normativa ANEEL n. 1.064, de 02 de maio de 2023.**	-

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.**

**** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA-LM informa que todos os protocolos referentes a processos físicos deverão ser enviados somente por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos autos do <u>Processo SEI n. 1370.01.0008914/2021-55</u>.**

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Anexo II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da PCH Peti

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo da Casa de Força	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente, todo mês de setembro, a partir de 2025,** à URA-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN COPAM n. 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n. 165/2011 e, se for o caso, deverá ser acompanhada de projeto ou medidas adotadas de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado*.

2. Qualidade das águas superficiais

Local de amostragem[2]	Parâmetro	Frequência de análise
PT001 - Remanso X 665.518 Y 7.794.646 (ambiente lótico)	**Variáveis físico-químicas:** Acidez total, alcalinidade total, condutividade elétrica, cloreto total, cor verdadeira, DBO, DQO, dureza total, ferro solúvel, ferro total, fósforo total, índice de fenóis, OD, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, manganês solúvel, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, pH, potencial redox, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, sólidos totais, sulfato total, surfactantes aniônicos, temperatura, e turbidez. **Variáveis bióticas:** Clorofila *a*, coliformes termotolerantes, fitoplâncton, densidade de cianobactérias, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos, inspeção de malacofauna e macrófitas aquáticas.	Trimestral *Obs.: Quanto as coletas de comunidades aquáticas: Fitoplâncton, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos/malacofauna e macrófitas aquáticas, as amostragens deverão ocorrer com periodicidade semestral.*

[2] Correspondentes aos pontos indicados junto ao id SEI 96717166 (pág. 7).

PT002 - Reservatório X 671.394 Y 7.799.118 (ambiente lêntico)	**Variáveis físico-químicas:** Acidez total, alcalinidade total, condutividade elétrica, cloreto total, cor verdadeira, DBO, DQO, dureza total, ferro solúvel, ferro total, fósforo total, índice de fenóis, OD, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, manganês solúvel, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, perfil térmico, perfil de OD, pH, potencial redox, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, sólidos totais, sulfato total, surfactantes aniônicos, temperatura, transparência, turbidez. **Variáveis bióticas:** Clorofila *a*, coliformes termotolerantes, fitoplâncton, densidade de cianobactérias, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos, inspeção de malacofauna e macrófitas aquáticas.	<u>Trimestral</u> *Obs.: Quanto às coletas de comunidades aquáticas: Fitoplâncton, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos/malacofauna e macrófitas aquáticas, as amostragens deverão ocorrer com periodicidade semestral.*
PT003 - TVR X 670.801 Y 7.800.866 (ambiente lótico)	**Variáveis físico-químicas:** Acidez total, alcalinidade total, condutividade elétrica, cloreto total, cor verdadeira, DBO, DQO, dureza total, ferro solúvel, ferro total, fósforo total, índice de fenóis, OD, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, manganês solúvel, nitrato, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, pH, potencial redox, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, sólidos totais, sulfato total, surfactantes aniônicos, temperatura, e turbidez. **Variáveis bióticas:** Clorofila *a*, coliformes termotolerantes, fitoplâncton, densidade de cianobactérias, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos, inspeção de malacofauna e macrófitas aquáticas.	
PT004 - Jusante da casa de força X 670.915 e Y 7.800.901 (ambiente lótico)		

Relatórios: Enviar **<u>anualmente, todo mês de setembro, a partir de 2025,</u>** a URA-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN COPAM n. 216, de 27 de outubro de 2017, e deve conter ainda a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: As análises deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Observações:

- Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa n. 165, de 11 de abril de 2011, e, se for o caso, deverá ser acompanhada de projeto ou medidas adotadas para a adequação do sistema de controle em acompanhamento.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.
- Observar as exigências do Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM n. 216, de 27 de outubro de 2017, no caso de eventual impossibilidade das amostragens, para fins dos

ensaios laboratoriais, serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232, de 27 de fevereiro de 2019.

Prazo: seguir os prazos estabelecidos na DN COPAM n. 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos estabelecidos na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**		**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Caso alguma norma citada seja revogada ou alterada durante o período de vigência da Licença, o empreendedor deverá observar a necessidade de atendimento à(s) nova(s) norma(s) publicada(s) e, em caso de dúvidas, entrar em contato com o órgão ambiental para fins de esclarecimentos;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Núcleo de Apoio Operacional

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO
DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LESTE DE MINAS

EMPREENDIMENTO: PCH Peti - CEMIG GERAÇÃO LESTE S.A

CNPJ: 24.286.169/0001-18

PROCESSO Nº 06192/2006/001/2007

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: E-02-01-1

MUNICÍPIO: São Gonçalo do Rio Abaixo, Santa Bárbara e Barão de Cocais

LICENÇA: (X) LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC

( ) **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES**
( ) **CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES**
( ) **INDEFERIDA**
( ) **ARQUIVAMENTO**
( ) **REVOGAÇÃO**
(**X**) **ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE**
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE**
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA**
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/_____

Ligia França de Paula
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Mineiro

Documento assinado eletronicamente por **Ligia França de Paula**, **Chefe Regional**, em 18/09/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149538895** e o código CRC **6D924622**.